



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 119/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 95 da Constituição Estadual, artigo 66, incisos I e III, da Lei nº 5.604/98 e artigo 31, incisos I e III, do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de regulamentação dos trajes daqueles que têm acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sejam eles servidores ou não, de forma a garantir padrões mínimos de decoro condizentes com a seriedade da função pública que ele desempenha perante a sociedade;

Considerando a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000001233, de Relatoria do Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, validando a possibilidade de restrição de determinados vestuários para acesso aos Fóruns e Tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a entrada, nas dependências deste Tribunal, de pessoas trajadas de forma inadequada, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, ou seja, com vestimentas que não condizem com o decoro necessário à realização das atividades desta Corte de Contas, em especial, vestes:

I - excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

II - que exponham a região abdominal, bem como, aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra; e

III - *short*, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo tomara que caia, bermuda e camiseta sem mangas, sendo a última especificamente para homens.

Art. 2º Os responsáveis pelas Diretorias, Coordenações e demais Setores que compõem a estrutura deste Tribunal realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas por parte do público externo será de responsabilidade da Assessoria Militar do Tribunal, exercido de modo direto pelos servidores detentores do exercício militar ou por intermédio de funcionários efetivos, comissionados ou terceirizados que atuem nas funções de recepcionista, devendo os incidentes relacionados à matéria ficar registrados no livro de ocorrências em poder desses.

§1º Aos jovens aprendizes e funcionários terceirizados lotados nesta Corte de Contas será obrigatório, nas dependências deste Tribunal, o uso do fardamento fornecido pelo Serviço de Promoção e Bem Estar Comunitário – SOPROBEM e pelas Empresas as quais prestem serviços, respectivamente.

§2º São admitidas exceções, a serem analisadas individualmente pela Diretoria Geral deste Tribunal, em caso de urgência ou de impossibilidade financeira de a parte vestir-se de outro modo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de abril de 2016.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

AMF/